



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 11.188/2018

Determina ações de ajuste fiscal para 2019, estabelece normas administrativas/financeiras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

Considerando o estabelecido em reunião entre Prefeito e Secretários;

Considerando, a necessidade de controle nos gastos de custeio dentro previsto na Lei Orçamentária;

Considerando, que despesas importantes devem ser realizadas com o devida conhecimento do setor financeiro;

Considerando, que as despesas devem ocorrer com a respectiva RA, seguida de empenho e atos de AF (autorização de fornecimento);

Considerando, que em razão da tramitação processual e, conseqüente, controle financeiro de modo que não cause transtornos no pagamento de fornecedores;

Considerando, que não deve ocorrer despesas superiores aos mínimos constitucional na Educação e na Saúde principalmente;

Considerando, controle orçamentário e financeiro para o exercício de 2019;

Considerando que despesas do exercício não deverá ficar em resto a pagar, por falta de capacidade financeira de cumprir as obrigações assumidas;

Considerando, o controle do consumo de combustível e de energia elétrica;

Considerando, que quantidade mínima de diárias serão concedidas;

Considerando, a final, a necessidade de extirpar do exercício de 2019 os possíveis erros e a necessidade de realizar uma gestão construtora com a observância de nossa capacidade orçamentária e financeira;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes normas administrativas / financeiras a serem observadas por cada Secretário, sob responsabilidade pessoal / financeira, no âmbito de sua secretaria:



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

- I. Fica estabelecido como gasto limite a Secretaria de Educação o percentual de até 28% da RCL e da Secretaria de Saúde o percentual de até 18% da RCL, os quais serão repassados, mensalmente, de acordo com a receita do mês;
- II. Todos os contratos de prestação de serviços, fornecimento de combustível, obras e fornecimento de materiais, deverão, para a sua realização e entrega, ser precedido de RA, devidamente justificado, devendo ser observado pelo Secretário da pasta e pela Secretaria de Finanças, o limite de gasto mensal atribuído a cada secretaria pelo Prefeito Municipal e a Secretaria de Finanças, ficando **PROIBIDO** a realização de qualquer despesa sem a devida **AUTORIZAÇÃO DO COMITÊ GESTOR, REALIZAÇÃO DO EMPENHO e FORNECIMENTO DA AF**, pelo setor de compras;
- III. Os Secretários deverão manter no âmbito de suas secretarias pessoal responsável em observar a execução orçamentária, controle de RA's e os limites de gastos atribuídos;
- IV. As RA's de prestação de serviços deverão vir acompanhadas de orçamento da empresa prestadora dos serviços, objetivando dar maior segurança ao fiscal do contrato no momento de atestar a NF relativa ao serviço solicitado;
- V. Caso seja detectado pela SEMFI qualquer inobservância no controle de gastos, as solicitações serão devolvidas à secretaria para correção;
- VI. Fica, terminantemente, **PROIBIDO** o **PAGAMENTO** de Hora Extra. O Secretário deverá desenvolver um planejamento de sua pasta objetivando a execução dos serviços sem que ocorra a necessidade de realização de hora extra. Caso seja imperiosa necessidade a realização da hora extra, esta será compensada na forma abaixo;
- VII. Fica criado banco de horas de serviços. A cada uma (01) hora extra realizada, devidamente justificada, exclusivamente, pelo secretário, será concedido ao servidor o equivalente a duas (02) horas de folga, devendo a folga ser gozada até o mês subsequente da realização das horas extras, a critério do planejamento do secretário;
- VIII. Os contratos sofrerão uma redução no valor do Empenho na ordem de 30%, e o saldo será dividido por 12 meses. Não será realizado o pagamento de valor superior ao fixado como teto. Em caso de queda muito acentuada da arrecadação o valor fixado poderá ser reduzido a critério da SEMFI, o que será comunicado ao Secretário gestor / beneficiário do contrato para as devidas adequações no volume dos serviços / produtos contratados. Os valores somente poderão ser alterados, a maior, por ordem expressa do Prefeito Municipal.
- IX. O Secretário que tiver contrato de prestação de serviços sob sua responsabilidade, com atividades ou locais diversos, deverá exigir da empresa contratada, relatório diário das atividades realizadas, para efeito de



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

- controle e servir de referência no momento de atestar a nota fiscal respectiva a realização dos serviços do mês de competência;
- X. A apresentação da NF de serviços/obras/materiais deverá ser apresentada / protocolado pelo Secretário responsável solicitando o competente pagamento, indicando no texto o numero da RA correspondente e devidamente Atestada. Caso aja divergência na NF, o Secretário devolverá a NF a empresa para proceder as devidas alterações. Portanto, não será recebido em hipótese nenhuma NF sem o respectivo ATESTADO do Secretário da pasta para pagamento;
- XI. Os Secretários deverão reduzir em 30% o consumo de combustível, especialmente na Saúde e Desenvolvimento Rural;
- XII. Os Secretários deverão reduzir em 30% o consumo de energia elétrica, orientando os servidores em somente ligar os aparelhos de ar condicionados nos momentos mais quentes do dia, desligar os computadores durante o horário de almoço e manter as lâmpadas desligadas utilizando a luz natural ao máximo.
- XIII. Durante o mês de janeiro/2019, objetivando reduzir os gastos com energia, o horário do expediente será reduzido, de acordo com determinação do Senhor Prefeito.
- XIV. Ficam suspenso a concessão de diárias no mês de janeiro/2019, exceto nos caso de extrema necessidade, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal e/ou do Secretário Municipal de Administração;
- XV. Ficam a Controladoria Geral e a Procuradoria Geral, encarregados de elaborarem e/ou adequarem Instrução Normativa (IN) e/ou instrumentos normativos, que se fizerem necessários, objetivando o atendimento destas orientações.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre – ES, 27 de dezembro de 2018

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

ULYSSES DE CAMPOS
Secretário Municipal de Finanças

LUIS GUILHERME DUTRA AGUILAR
Secretário Municipal de Administração